



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: O objeto deste ETP é a análise de viabilidade da Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (máquina colhedora forrageira) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente destinado ao Incentivo da agricultura no Município de Japorá/MS. Conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1 Face a condição de nosso município ser de quase sua integralidade de moradores rurais na faixa de 85% e ter em sua área três (03) assentamentos rurais com mais de (500) quinhentos assentados de economia familiar, a aquisição do bem objeto ao presente processo terá um sólido atendimento na agricultura municipal.

1.2 Essa contratação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, tem por objetivo Fomentar o Setor Agropecuário, com investimentos neste tipo de ação, potencializando o acesso destes ao mercado em programas governamentais, como PNAE, PAA, assim como, a produção para auto consumo e a comercialização nos mercados convencionais local e feiras livres. Buscando a promover a inclusão sócio produtiva dos agricultores familiares e suas organizações coletivas (associações), observando os princípios do etino desenvolvimento, da sustentabilidade ambiental, e da economia.

1.3. PÚBLICO ALVO: Com esta ação o Município pretende atender 210 famílias de pequenos produtores rurais diretamente do P.A Roseli Nunes, e 120 do P.A Indianópolis e outras 90 indiretamente que pertencentes as comunidades Cristo Rei, Douradão e Linha Internacional.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução Normativa TCE/MS. nº 088/2018.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2020, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser o seguinte:

* SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
20.606.0014.1004.0000 - GESTÃO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR. (Ficha 100).
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4 -PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO: Os quantitativos tem perfil definido na composição de preços realizados pelo Secretaria Municipal de Saúde por meio de pesquisa junto as empresas fornecedoras deste tipo de objeto:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	1	26059	MÁQUINA COLHEDORA DE FORRAGEM EM ÁREA TOTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE COLHEITA DE 38 TONELADAS HORA, TAMANHO DO PICADO DE 2,5 A 18 MM, COM 01 ROTOR, COM NO MÍNIMO 14 FACAS E 14 LANÇADORES, ACIONAMENTO TRATORIZADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 A 125CV, ACIONAMENTO DE BICA E QUEBRA JATO TOTALMENTE HIDRÁULICO, SISTEMA QUEBRA DE GRÃOS DE SÉRIE, TRANSMISSÃO POR CARDÃ.	UN	1,000	60.616,67	60.616,67
VALOR TOTAL						R\$ 60.616,67	

4.1. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 60.616,67 (sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, obtidos através de pesquisas junto ao mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os objeto em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;
- b) Entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- c) observar para transporte dos bens as normas aplicáveis; seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- d) Fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino; ou seja, no Pátio da Prefeitura Municipal de Japorã, sito a Avenida Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Centro das 07h30 às 11h30min e das 13h00 às 16h00min.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- i) Efetuar a troca do bem considerado sem condições de utilização, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Entregar o bem em perfeito estado de qualidade;
- l) Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes do bem, que deverão ser entregues no endereço citado alínea “e”.
- m) O fornecedor deverá oferecer no ato da entrega da aquisição a garantia do seu produto pelo prazo mínimo de 12 meses.
- n) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMJ)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através DEPARTAMENTO DE COMPRAS, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6. É OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO DA MARCA

6.1. Todos os itens estarão sujeitos à solicitação de catálogos ou amostras, caso as marcas cotadas sejam desconhecidas por esta Secretaria. Os catálogos ou amostras deverão ser enviados no prazo máximo de 48 horas após solicitação.

6.1.1 Todos os materiais deverão ser novos, e estar em perfeitas condições de uso.

6.1.2 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma única, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

7.1.2. A licitante contratada deverá entregar os produtos em no máximo 30 (trinta) dias do momento da apresentação da Requisição de compra.

7.1.3 O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo:

No pátio da Prefeitura Municipal de Japorã, sito a Avenida Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Centro das 07h30 às 11h30min e das 13h00 às 16h00min.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

8.1.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

8.1.2 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

8.1.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões **Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.**

8.5.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

9 - MANUTENÇÃO, GARANTIA E TREINAMENTO

9.1. O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega do equipamento ao respectivo ao **CONTRATANTE**, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

9.2. O Contratado deverá ofertar ainda 1 (uma) manutenção preventiva obrigatória, GRATUÍTA, constante do Manual de Operações, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo sendo feita esta, na onde a MÁQUINA ou EQUIPAMENTO estiver quando da mesma.

9.3 As manutenções deverão incluir obrigatoriamente o fornecimento/substituição/troca de óleos, filtros, sem qualquer ônus adicional ao Município de Japorã quando da 1ª manutenção preventiva obrigatória.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

9.4 Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.

9.5 Para atendimento ao disposto acima o Contratado deverá apresentar, quando da habilitação, relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial, mas próximo da Sede do Município de Japorá.

9.6 Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação de equipamentos), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, o Contratado terá o prazo de até trinta dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado. Caso constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para vinte dias, ficando o Contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, face ao descumprimento dos referidos prazos.

9.7 O fornecedor (contratado) deverá disponibilizar entrega técnica abrangendo aspectos teóricos e práticos, para no mínimo 02 (dois) operadores, dentro de até 7 (sete) dias úteis da entrega definitiva, no local de entrega determinado neste TR, previamente acordado com o CONTRATATO, devendo ser agendado com antecedência sem custo ao CONTRATATO.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O futuro contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

10. DAS PENALIDADES

10.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos definidos na Cláusula oitava do Contrato a ser assinado.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.